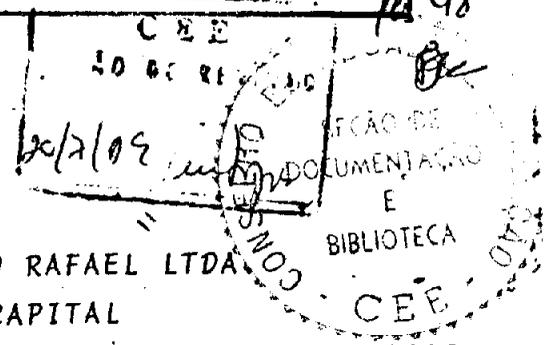


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº: 1408/80
 INTERESSADO: EXTERNATO SÃO RAFAEL LTDA
 LOCALIDADE: SÃO PAULO - CAPITAL
 ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DAS MENSALIDADES FIXADAS PARA O PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 1989

RELATOR NA CENE: ANSELMO ANTUNES
 RELATOR NO PLENÁRIO: **Cons.** JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CEE - CME Nº: 153 / 89
 APROVADA: 26 / 07 / 89

- CONSELHO PLENO -

- 1- **HISTÓRICO:** Nos presentes autos, a instituição de ensino requer a homologação das mensalidades fixadas para os meses de janeiro a abril de 1989.

- 2- **APRECIÇÃO:** A entidade, há alguns anos vem cobrando sua semestralidade em 05 parcelas, retirando sempre a 1ª mensalidade do semestre. Suponho que a estratégia aplicada é para facilitar aos pais e à própria contabilidade da instituição. Mas, a partir da edição do Decreto nº 93911 e das Deliberações CEE nº 17/87 e 20/87, bem como o Decreto Lei 2335/87, os encargos educacionais, mercê dos incrementos a eles repassados, como decorrência dos "gatilhos" salariais, alterando seus valores, passaram a ser cobrados mensalmente.
 Desta forma, cada semestre foi dividido em 06 (seis) parcelas mensais, compensando-se, com a correção monetária legal, quando do pagamento da 1ª (primeira) mensalidade subsequente, qualquer importância cobrada antecipadamente, a título de matrícula ou de reserva de vaga.
 No caso vertente, deve a instituição adequar-se aos Decretos e Deliberações citados nos parágrafos anteriores, dividindo suas semestralidades em 06 parcelas.
 Ressalte-se que, em 1988, a entidade cobrou menos do que o autorizado.

- 3- **CONCLUSÃO:** Em face do exposto, voto pela fixação das mensalidades de janeiro a abril de 1989, nos seguintes preços máximos:

P 1408/80

20/7/89

1649
BC

1º GRAU - 1A. A 8A.SÉRIE

janeiro/89	-	NCz\$ 19,38
fevereiro/89	-	NCz\$ 22,50
março/89	-	NCz\$ 22,50
abril/89	-	NCz\$ 22,50

Eventuais diferenças cobradas a maior deverão ser restituídas ou compensadas na forma da legislação que regula a matéria.

a) ANSELMO ANTUNES
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente